



RESOLUÇÃO Nº 011/2013, DE 08 DE MAIO DE 2013
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003262/2012-61 e o que ficou decidido na 59ª reunião Do Colegiado da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Saúde.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
08-05-2013



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (PPGB), da Universidade Federal de Alfenas-MG, tem por finalidade formar profissionais capacitados a desenvolver pesquisa e docência na área proposta.

Art. 2º - O Programa PPGB será oferecido em nível de Mestrado, conduzindo ao título de Mestre em Ciências nas áreas de concentração: Fisiopatologia ou Doenças Infecciosas e Parasitárias ou Neurociências e Comportamento.

Art. 3º - O prazo para integralização no curso de mestrado do PPGB será de no mínimo 12 meses e máximo 24 meses contados da data da primeira matrícula.

Parágrafo único- O prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado para 30 meses, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação da dissertação, por recomendação do orientador, com aprovação da CPG.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPGB será coordenado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (CPPGB), supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e acompanhado pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

§1º - O CPPGB será composto pelo Coordenador, dois docentes de cada área de concentração, e um representante discente. Haverá um suplente para o discente participante do CPPGB.

§2º As decisões do CPPGB terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§3º - O coordenador e o vice-coordenador do PPGB serão eleitos pelos docentes credenciados no programa.

§4º - Em caso de desligamento de qualquer membro deste colegiado, o CPPGB



indicará um suplente para o cargo que completará o mandato do membro que estiver substituindo.

§5º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos demais membros docentes do Colegiado será de três anos, permitida apenas uma reeleição.

§6º - A representação discente e de seu suplente na CPPGB, eleita por seus pares, terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 5º - O Coordenador representará o PPGB nas instâncias em que sua presença se faça necessária e na ausência deste, representará o Programa o vice-coordenador.

Parágrafo único - Caberá ao CPPGB indicar um suplente do Coordenador e/ou do vice-coordenador, quando necessário.

Art. 6º - Em primeira chamada, o “*quorum*” das reuniões do CPPGB representará a metade do número total de docentes no CPPGB mais um, e em segunda chamada, com o mesmo número, transcorridos 15 minutos do horário da primeira chamada.

§1º - O Coordenador presidirá as reuniões do Programa e em caso de sua ausência o vice-coordenador poderá presidir estas reuniões.

§2º – O membro do colegiado que não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa será desligado do CPPGB.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 7º - O PPGB constará de disciplinas vinculadas ao Programa e de uma Dissertação, relacionada às diferentes áreas de concentração.

Art. 8º - A cada atividade do PPGB, poderá ser atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas de laboratório ou de campo, estudos dirigidos, seminários ou atividades de pesquisa visando a Dissertação.

Art. 9º - Para conclusão do Curso de Mestrado, o pós-graduando deverá cumprir no mínimo um total de 78 créditos, sendo 18 créditos em disciplinas e 60 créditos em trabalho de Dissertação.

§ 1º - O aluno de Mestrado deverá obter no mínimo 10 (dez) créditos em disciplinas na área de concentração em que a dissertação estará sendo desenvolvida.



§ 2º - Até um máximo de 1/3 (um terço) dos créditos poderá ser obtido em disciplinas que não sejam do Programa de Pós-graduação, se houver justificativa do orientador e recomendação do Colegiado.

Art. 10 - O aluno deverá elaborar, em comum acordo com o Orientador, o plano de estudos que definirá as disciplinas para a formação do aluno na área, que deverá ser aprovado pelo CPPGB.

Parágrafo Único – O plano de Estudo deverá ser entregue pelo discente ao final de cada semestre letivo.

Art. 11 - Disciplinas de outros Programas da UNIFAL-MG, ou de outras Universidades, poderão ser incluídas no programa de estudo do pós-graduando.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - Todo docente permanente deverá ser responsável por disciplina vinculada ao PPGB, as quais deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I- Ter, no máximo, dois professores responsáveis e portadores de, no mínimo, o título de Doutor;
- II- Além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina;
- III- As disciplinas deverão ser oferecidas, pelo menos, a cada dois anos;
- IV- É competência dos docentes das áreas de concentração atualizar e rerepresentar à CPG o elenco de suas disciplinas a cada três anos, para credenciamento;
- V- A retirada e a inclusão de uma disciplina do curso poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, ficando a decisão a cargo da CPG;
- VI- A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá conter:
 - nome de disciplina;
 - classificação: área de concentração ou domínio conexo, docente(s) responsável (eis), acompanhado de currículo Lattes;
 - carga horária teórica e prática;
 - número de créditos;



- ementa;
- bibliografia atualizada.

Art. 13 - O docente que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 30 dias, deverá comunicar, por escrito, ao CPPGB o período do afastamento, assim como indicar o nome do professor do Programa que assumirá a responsabilidade temporária de seus alunos.

Art. 14 - Em afastamento por período igual ou superior a um ano, o docente que assumir a responsabilidade temporária do trabalho de orientação será considerado orientador do aluno, caso este venha a apresentar a sua dissertação na vigência do afastamento mencionado.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 15 - O número de vagas será determinado pelo CPPGB, ouvidos os docentes envolvidos no Programa, e amplamente divulgado.

Parágrafo único - O número de vagas a ser preenchido estará condicionado à capacidade real de orientação por parte dos professores do Programa e à existência de condições para a realização de pesquisas.

Art. 16 - A inscrição ao exame de seleção no PPGB à Saúde será aberta a candidatos que sejam diplomados em curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 17 – A data para o exame de seleção será agendada pela CPPGB e amplamente divulgada, com pelo menos um mês de antecedência.

Parágrafo único - O candidato deverá encaminhar à Comissão de Seleção do PPGB os documentos para participação no exame de seleção no dia, horário e local estipulados em edital.

Art. 18 - O processo de seleção dos candidatos estará a cargo do CPPGB.

Art. 19 - A seleção dos candidatos inscritos para o Mestrado constará de:

- I- Provas de conhecimento;
- II- Proficiência em língua inglesa atestada com comprovante de certificação de língua inglesa “Test of English for Academic and Professional Purposes” (TEAP), válido e com nota mínima de 60 pontos.
- III- Análise e/ou arguição do Currículo Lattes;



§1º - As notas mínimas admitidas para as provas do inciso I e II serão definidas no edital de seleção.

§2º - As provas do inciso I e II terão caráter eliminatório. A análise e arguição do Currículo Lattes terá caráter classificatório.

§3º - A comissão de seleção do PPGB terá o prazo de até uma semana após o exame para divulgar os resultados.

§4º - Uma vez selecionado, o aluno efetuará a matrícula, junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), encaminhando os documentos solicitados nas normas acadêmicas do Programa para este fim.

Art. 20 - Por indicação e a critério do CPPGB poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG mediante aprovação em prova de conhecimentos na área.

§1º. O estudante-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

- I- Ter obtido somente conceitos A ou B (>75%) nas disciplinas cursadas até o momento.
- II- Não ter completado 12 meses de início do mestrado.
- III- Estar trabalhando ativamente na área do projeto de pesquisa.

§2º. A solicitação deverá ser encaminhada pelo docente que o orientará no PPGB, com anuência do candidato, e deverá conter:

- I- Currículo Lattes do aluno
- II- Histórico escolar
- III- Projeto de pesquisa
- IV- Carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, acompanhada de cronograma para cumprimento dos créditos e demais exigências para o nível, de acordo com este regimento.

§3º. O CPPGB constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá:



- I- Elaborar e aplicar um exame de conhecimento da área;
- II- Avaliar documentação encaminhada;
- III- Avaliar uma apresentação, pelo aluno, da síntese da proposta do projeto de pesquisa;
- IV- Arguir sobre o projeto de pesquisa, bem como o conhecimento do candidato na área.

§4º. Para a contagem do tempo, será considerada a data da matrícula no programa de origem, para o qual deve ser comunicada a transferência do estudante para mudança em seu registro.

Art. 21 - O estudante transferido deverá obter nas disciplinas da área de concentração do Programa, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos, independente do número de créditos obtidos no programa de origem.

Art. 22 - O candidato à transferência para o Programa de Pós-graduação deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- I- Requerimento em formulário próprio constando o motivo para a transferência requerida;
- II- Cópia do diploma de graduação ou equivalente;
- III- Histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas com as respectivas ementas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV- Programas de ensino das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V- Currículo Lattes;
- VI- Prova de estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII- Cópia do Título de Eleitor e comprovante de que está em dia com a Justiça Eleitoral;
- VIII- Cópia do CPF;
- IX- Cópia do RG;
- X- Duas fotografia 3x4 (recentes);



XI- Carta de anuência do orientador no PPGB.

Art. 23 - O aluno deverá renovar a matrícula no programa a cada período letivo, conforme instruções e calendários vigentes.

§1º - O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula por até dois períodos letivos, consecutivos ou alternados, desde que haja concordância do seu orientador e aprovação do CPPGB.

§2º - O tempo de integralização remanescente, no momento de cada solicitação, deve ser maior ou igual à duração do período de trancamento, respeitando o prazo para integralização estabelecido no capítulo I desta norma.

Art. 24 - Poderão ser aceitas inscrições de alunos especiais em, no máximo, duas disciplinas isoladas do Programa, por semestre.

§1º – A exigência de diploma de curso superior poderá ser dispensada para o aluno especial, em casos excepcionais, a critério do CPPGB.

§2º - A solicitação de inscrição de alunos especiais deverá ter o aceite do professor responsável pela disciplina e da CPPGB.

§3º - Na eventualidade do aluno especial ser admitido como aluno regular do Programa, poderão ser convalidados no máximo 8 (oito) créditos obtidos na situação de aluno especial.

Art. 25 - Cada aluno será orientado em suas atividades por um docente do Programa.

§1º - Cabe ao orientador propor o tema, em comum acordo com o aluno, e orientar a Dissertação.

§2º - O Orientador deverá encaminhar ao CPPGB o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo orientado, dentro do prazo estabelecido pela CPPGB, o qual não deverá ser superior a 6 meses após a matrícula do aluno no Programa.

§3º - O projeto de pesquisa, com no máximo 19 páginas, deverá ser escrito de acordo o manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG contendo:

- I- Capa (Cabeçalho da UNIFAL-MG, Título, nome do discente, nome do orientador e demais elementos pertinentes);



- II- Resumo: Contendo no máximo 250 palavras
- III- Introdução: Contendo o referencial teórico relacionado ao assunto do projeto de pesquisa
- IV- Justificativa: Onde devem ser transcritos os elementos que justificam a execução do projeto.
- V- Objetivos: Que deverá ser dividido em objetivos gerais e específicos
- VI- Material e Métodos: Onde deve ser expresso o detalhamento do material e métodos que serão utilizados com o fito de cumprimento dos objetivos propostos.
- VII- Referências: Onde são listados livros, revistas, jornais, sítios da internet, CD-ROM ou qualquer outra referência citada no projeto.
- VIII- Cronograma de execução: Onde serão descritas todas as atividades que o aluno realizará para execução do projeto até a defesa da dissertação e publicação de artigo científico em determinado período.

§4° - O Orientador poderá contar com a colaboração de outro docente da UNIFAL-MG, ou de outra Instituição ou, ainda, de pesquisador o qual atuará como coorientador, desde que devidamente credenciado no PPGB e aprovado pela CPPGB e pela CPG.

§5° - O número de orientados no Programa por Orientador não deverá exceder a seis.

§6° - O número de orientados no Programa, sob a atuação de um mesmo coorientador não deverá exceder a dois.

§7° - A substituição de um orientador ou de um coorientador por outro poderá ser solicitada ao CPPGB pelo aluno ou pelo Orientador. A substituição deverá ser aprovada pelo CPPGB e pela CPG, ouvidas as partes interessadas.

§8° - Docentes recém-doutorados (doutores com menos de três anos da homologação do título) poderão atuar como Orientadores de no máximo dois alunos de Mestrado e no momento que um deles tiver sua dissertação defendida, o orientador passará à condição estabelecida no parágrafo 5° deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE BOLSAS



Art. 26 - O CPPGB indicará a Comissão de Bolsas com o número mínimo de três membros, composta pelo coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares.

Art. 27 - Cabe à Comissão de Bolsas:

- I- Observar as normas das agências de fomento e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;
- II- Examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos alunos selecionados;
- III- Estabelecer e informar à CAPES e FAPEMIG, através da Pró-Reitoria, e ao CNPq diretamente, os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando sempre em conta o mérito acadêmico;
- IV- Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudo, que deverá permitir à Pró-Reitoria, à CAPES, à FAPEMIG e ao CNPq verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise, pela Comissão de bolsas, de relatórios semestrais, de bolsistas CAPES e CNPq, que deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo CPPGB a cada ano.
- V- Encaminhar à Pró-Reitoria e para o CNPq todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas, e
- VI- Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria, para a CAPES, para a FAPEMIG e para o CNPq.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28 – O regime didático do PPGB será aquele estabelecido no capítulo VI do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG

Art. 29 - As atividades de pesquisa do aluno serão avaliadas ao final de um ano letivo por meio de relatório científico completo.

§1º - O relatório científico será encaminhado pelo Orientador ao CPPGB.



§2º - O relatório científico, com no máximo 19 páginas, deverá ser escrito de acordo com o manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG contendo:

- I- Capa (Cabeçalho da UNIFAL-MG, Título, nome do discente, nome do orientador e demais elementos pertinentes);
- II- Resumo: Contendo no máximo 250 palavras;
- III- Introdução: Contendo o referencial teórico relacionado ao assunto do projeto de pesquisa;
- IV- Objetivos: Que deverá ser dividido em objetivos gerais e específicos;
- V- Material e Métodos: Onde deve ser expresso o detalhamento do material e métodos que foram utilizados com o fito de cumprimento dos objetivos propostos;
- VI- Resultados e Discussão: Contendo os resultados do estudo, a discussão fundamentada na literatura científica da área;
- VII- Conclusão: Parte final do relatório onde se apresentam as conclusões correspondentes aos objetivos ou às hipóteses;
- VIII- Referências: Onde são listados livros, revistas, jornais, sítios da internet, CD-ROM ou qualquer outra referência citada no projeto.

§3º - O CPPGB indicará um docente do Programa ou assessor *ad hoc* para analisar o relatório e emitir um parecer circunstanciado, dentro do prazo máximo de 30 dias.

§4º - O parecer referido no parágrafo anterior deverá ser encaminhado pelo CPPGB ao aluno e orientador e, se necessário, discutido com os mesmos.

§5º - As atividades avaliadas pelo relatório serão decisórias no processo de renovação de bolsas ou de atribuição de outros benefícios.

§6º - Todos os alunos que não entregarem o relatório no prazo estabelecido não poderão se matricular no Programa para o período letivo seguinte e, no caso de aluno bolsista, adicionalmente será cancelada a bolsa.

Art. 30 - O aluno que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Art. 31 - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação se ocorrer uma das



seguintes hipóteses:

I - Se obtiver conceito R em qualquer disciplina repetida;

II - Se obtiver conceito R em três disciplinas distintas;

III - Se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG;

IV - Se for reprovado pela 2ª vez no exame de qualificação;

V - Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32 - O aluno de Mestrado solicitará seu Exame de Qualificação através do orientador, após totalizar os créditos em disciplinas, no prazo máximo de 18 meses a contar da data de sua primeira matrícula no PPGB.

§1º - Junto à solicitação deverá ser encaminhado comprovante de integralização dos créditos em disciplinas, três cópias do relatório escrito e demais exigências previstas nas normas acadêmicas do Programa.

§2º - O exame de qualificação deverá ocorrer no prazo máximo de 40 dias após a sua solicitação.

Art. 33 - O Exame de Qualificação ao Mestrado consistirá de uma aula com duração de 60 minutos e relatório escrito, ambos sobre os resultados de seu projeto de pesquisa.

Art. 34 - O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca constituída por dois docentes e um suplente, da qual não fará parte o orientador.

§1º - Para compor a Banca Examinadora de Qualificação ao Mestrado, o Orientador sugerirá ao CPPGB o nome de seis docentes, sendo três da área de concentração, e outros três das outras áreas, ou de fora do Programa.

§2º - A Banca Examinadora avaliará o exame do candidato, emitindo um dos seguintes resultados:



I- Aprovado

II- Reprovado

§3º - Ao aluno reprovado será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, perante a mesma Banca, no prazo máximo de três meses após a data do primeiro exame de qualificação.

§4º - Nas hipóteses previstas nos itens I e II, a Banca deverá encaminhar parecer referente ao resultado do exame de qualificação ao CPPGB.

CAPÍTULO IX

DO TÍTULO

Art. 35 - Para a obtenção do título de Mestre em Ciências, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

I- Ser aprovado em Exame de Qualificação do Curso;

II- Carta de encaminhamento da Dissertação assinada pelo discente e seu orientador;

III- Três cópias encadernadas da Dissertação de Mestrado;

IV- Sugestão ao CPPGB do nome de seis docentes, sendo três da área de concentração, e outros três das outras áreas, ou de fora do Programa.

Art. 36 - A dissertação elaborada em sua forma final será submetida à defesa perante uma Banca Julgadora homologada pela CPG.

§1º - A Banca Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída pelo orientador e mais dois membros titulares, e seus suplentes. Pelo menos um dos membros titulares da Banca deverá ser externo ao Programa.

§2º - O Orientador será o Presidente da Banca Julgadora.

§3º – Os coorientadores não poderão participar da Banca Julgadora. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo coorientador.

§4º - A sessão de defesa de dissertação consistirá de exposição oral do trabalho, por um tempo mínimo de 40 e máximo de 60 minutos, e de arguição do candidato pela Banca Julgadora. Cada um dos membros da Banca poderá arguir o candidato por



um período máximo de uma hora.

§5º - Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação atribuindo uma das seguintes menções:

- I- Aprovado
- II- Aprovado condicionalmente
- III- Reprovado

§6º O candidato reprovado não poderá submeter-se a uma nova defesa de tese.

§7º O candidato aprovado terá o prazo máximo de 30 dias a contar da data da defesa para entrega ao CPPGB de duas cópias da versão final de sua dissertação impressa em capa dura de cor preta escrita em dourado e duas cópias eletrônicas em CD-ROM.

§8º A expedição e registro de Diploma do curso de mestrado em Biociências Aplicadas à Saúde, bem como, a emissão de certificados e declarações será realizada por meio de órgão competente e depois da entrega da versão final de sua dissertação segundo instruções do parágrafo 6º do presente artigo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo CPPGB e homologados pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 38 - Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-graduação (CPG).